



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição
06/02/2017	Medida Provisória nº 759/2016.

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Izalci Lucas	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3.(X)Modificativa	4.Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	-----------	---------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O § 3º, do art. 22, da Medida Provisória nº 759, de 2016 passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 22.....

§3º A legitimação de posse, em área superior a 250,00m², não se aplica aos imóveis urbanos situados em área de titularidade do Poder Público.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1.988, no seu artigo 183 dispõe que: “Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinqüenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.”

CD/17956.75083-57

Como se vê, o § 3º, do artigo 22 da MP 759, de 2016 não está em conformidade com o artigo 183, da CF/88, que admite a titulação da área urbana com até 250,00m², ocupada por cinco anos ininterruptos, sem oposição e quando utilizado para a moradia da família, podendo os ocupantes adquirir o domínio da área.

Para os ocupantes das áreas de domínio público, com área superior a 250,00m², a regularização fundiária do lote de terreno, após a REURB, se dará por meio da **venda direta dos terrenos regularizados**, cujo preço da terra nua está definido na presente lei.

PARLAMENTAR

DEPUTADO IZALCI LUCAS

PSDB/DF

EMC6 MG.NGPS.2017.02.03

CD/17956.75083-57